

PORTAL

Fazer
simples
transforma.



E-BOOK CHAMAMENTO PÚBLICO

PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS

O QUE É O CHAMAMENTO PÚBLICO?

É o procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse.



A lei 13.019/2014 ficou nacionalmente conhecida como marco regulatório das organizações da sociedade civil (mrosc), buscando trazer, a partir de instrumentos jurídicos próprios, regras e princípios adequados às especificidades do setor, em substituição aos convênios, fontes de muitos questionamentos, insegurança jurídica e dificuldades para o exercício da fiscalização.

A nova lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – oscs (art. 1º).

QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS?

Conceito de parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil.



A parceria é o regime de mútua cooperação para a execução de finalidades de interesse público e recíproco mediante à execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. (art. 2º inciso iii).

A nova lei institui três instrumentos jurídicos próprios para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em substituição ao instrumento jurídico convênio:



- ✓ Termo de colaboração;
- ✓ Termo de fomento;
- ✓ Acordo de cooperação.

1) Termo de colaboração

De acordo com o art. 16 da lei, o termo de colaboração é o instrumento jurídico que será adotado pela administração pública para o êxito de planos de trabalho de sua iniciativa para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

1) Termo de fomento

De acordo com o art. 17 da lei, o termo de fomento é o instrumento jurídico que será adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil.

2) Acordo de cooperação

(Art. 2º viii-a): instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

EDITAL DO CHAMAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO

A celebração das parcerias deve ser realizada, como regra, após a seleção pública da osc para a execução de determinado objeto.



Há, assim, a determinação legal de a administração pública adotar o chamamento público por meio da publicação de editais como forma de escolha das organizações parceiras.

O edital é a lei do chamamento e do termo de colaboração ou fomento a ele vinculado, pois, o que nele se contiver, deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenção: o prazo mínimo é de 30 (trinta) dias de antecedência à data de apresentação das propostas.

JULGAMENTO

O julgamento se iniciará obrigatoriamente quando a administração julgar as propostas recebidas, a partir dos seguintes critérios:

- 1) O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria.
- 2) O valor de referência constante do chamamento.

Lembrando que o chamamento não é licitação. o chamamento público é diferente do procedimento licitatório comum, que busca a proposta economicamente mais vantajosa.



QUEM IRÁ JULGAR AS PROPOSTAS RECEBIDAS?

Comissão de seleção (art. 27 §1º). As propostas serão julgadas por comissão de seleção previamente designada, nos termos da lei 13.019/2014, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.



Esse é um órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, que assegura a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública (art. 2º inciso x).



Como condição para celebração da parceria, a administração procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento da osc às exigências dispostas nos artigos 33, 34 e 39 da lei nº 13.019/14, requisitos para celebração.

Para poder celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 33, 34 e 39.





E-BOOK CHAMAMENTO PÚBLICO



